

**À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS – SMF**

Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS

**Referência:** Processo Administrativo 20.0.000087778-7 Edital- Edital de Concorrência nº 15/2020

**VALOR AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.026.299/0001-00, com sede no Sia Sul Trecho 4, Lote 2000, Bloco F, Sala 106, Setor de Indústrias, Guará, Brasília/DF, CEP : 71200-040, Telefone (61) 3345-0551, endereço eletrônico: [dieter@vaambiental.com.br](mailto:dieter@vaambiental.com.br), vem, por intermédio de seu representante legal, perante essa respeitável autoridade, com arrimono artigo 3º, 41 e 44, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 5, XXXVI da Constituição Federal, e artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **TEMPESTIVAMENTE**, oferecer,

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

Registra-se, desde já, que a presente impugnação pretende afastar, *data máxima vênia*, do presente procedimento licitatório, incongruência entre o projeto básico do certame ora impugnado, e a planilha de custos.

**I. DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

O Município de Porto Alegre, através da comissão especial de licitação dos programas estruturantes e projetos prioritários, promove procedimento licitatório, utilizando-se da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, cujo objeto é:

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, **de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital. (grifo nosso)**

Pois bem, após análise minuciosa do instrumento convocatório, verificou-se que há discrepância entre o projeto básico do Edital e a planilha de custos no que atine à idade máxima dos equipamentos (idade da frota).

Nesse diapasão, ressalta-se, primeiramente, que o item 18 do Edital prevê, claramente, que tanto o Projeto Básico quanto o orçamento contido na planilha de custos integram o procedimento licitatório, veja-se:

### 18. DOS ANEXOS

18.1. São Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

#### 18.1.1. ANEXO I – DECLARAÇÕES

18.1.1.1. ANEXO I.A. - Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte;

18.1.1.2. ANEXO I.B. - Modelo de Declaração Conjunta de Não Inidoneidade / Não Infração ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal / Negativa de Doação Eleitoral / Compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal, com base art. 46 da Lei Federal nº 9.605/1998, e art. 5º do Decreto Municipal nº 15.699/2007;

18.1.1.3. ANEXO I.C. - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado e de Declaração Formal da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato na quantidade e qualidade de todas as ferramentas, instalações, equipamentos e pessoal necessários à execução do objeto desta licitação;

18.1.2. ANEXO II – Modelo de Credencial;

18.1.3. ANEXO III – Ordem de Serviço Municipal nº 009/2019

18.1.4. ANEXO IV - Modelo da Proposta Comercial;

18.1.5. ANEXO V – Projeto Básico / Orçamento (planilha de custos);

18.1.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato;

18.1.7. ANEXO VII – Decreto Municipal nº 19.224/2015.

Ou seja, por integrarem o certame, ambos os documentos do Anexo V têm de estar em consonância, no entanto, **não é o que ocorre**, explico:

O subitem 7.1 - “Requisitos Genéricos dos Veículos e Equipamentos”, do item 7 do projeto básico - “Veículos e Equipamentos”, dispõe que *“Todos os veículos e equipamentos relacionados no quadro anterior deverão ter idade não superior a 5 (cinco) anos durante toda a vigência do contrato;”*.

Em contrapartida, a planilha de composição de custos, diferentemente do que preconiza o subitem 7.1 do projeto básico, utilizou como base a depreciação de 100 (cem) meses, ou seja, 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses).

A divergência é cristalina, veja-se:

**Projeto Básico:**

**7.1. Requisitos Genéricos dos Veículos e Equipamentos**

- a) Todos os veículos e equipamentos relacionados no quadro anterior deverão ter idade não superior a 5 (cinco) anos durante toda a vigência do contrato;

**Planilha de composição de custos**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário
Custo de aquisição dos chassis <sup>1</sup>	unidade	41	310.000,00
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	41	136.900,00
Deprec. dos veículos e equipamentos	%	65	18.322.900,00
Depreciação mensal veículos coletores	mês	100	11.909.885,00

Ora, como pode o órgão apresentar exigência editalícia (veículo com no máximo 5 anos de fabricação/idade) em divergência com a depreciação utilizada para a confecção da planilha de custos?

A base de cálculo utilizada na Planilha de Custos - depreciação de 100 (cem) meses, diminui significativamente o valor estimado do contrato, porém, a exigência do item 7.1 do projeto básico aumenta de veras o custo da empresa, que não poderá utilizar veículos com mais de 5 (cinco) anos.

Translúcido, portanto, que a situação descrita anteriormente não pode subsistir, pois, caso contrário, a Administração estará enriquecendo-se ilicitamente, eis que utiliza para a confecção da planilha de custos depreciação de 100 (cem) meses, mas, traz exigências à empresa que virá a ser contratada que são superiores ao previsto na referida planilha, influenciando, conseqüentemente, no valor estimado da contratação.

Diante o exposto, percebe-se que a desarmonia entre o projeto base e a planilha de custos além de macular o certame, compromete a segurança jurídica da contratação, afetando, portanto, a higidez do instrumento de licitação, o que não se pode admitir, senão vejamos:

## II. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REFORMA DO EDITAL:

### a) Princípio de vinculação ao edital

Registra-se, prefacialmente, que ao promover instrumento licitatório, incumbe à administração pública, observar (principalmente) o que dispõem os artigos 3º, 41 e 44, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preconizam o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **processada e julgada em estrita conformidade com** os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Art. 44. **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Sobre o princípio basilar das licitações, o professor HELY LOPES MEIRELLES tece os seguintes comentários:

**“Vinculação ao edital: A VINCULAÇÃO AO EDITAL É O PRINCÍPIO BÁSICO DE TODA A LICITAÇÃO. NEM SE COMPREENDERIA QUE A ADMINISTRAÇÃO FIXASSE NO EDITAL A FORMA E O MODO DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E NO DECORRER DO PROCEDIMENTO OU NA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO SE AFASTASSE DO ESTABELECIDO, OU ADMITISSE DOCUMENTAÇÃO OU PROPOSTAS EM DESACORDO COM O SOLICITADO. O EDITAL É LEI INTERNA DA LICITAÇÃO E, COMO TAL, VINCULA AOS SEUS TERMOS TANTO OS LICITANTES QUANTO A ADMINISTRAÇÃO QUE O EXPEDIU (art. 41)”** (in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Hely

Lopes Meirelles, 19ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1994, pág. 249/250)  
(g.n)

Nesse contexto, ao realizar a simples leitura dos trechos colacionados anteriormente, conclui-se que a vinculação ao edital é princípio basilar do direito administrativo, e que, qualquer tipo de ato/conduita que vá contra as premissas do certame viola, frontalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

Da mesma forma entende o Eg. STJ, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO. ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA. PREVISÃO EDITALÍCIA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO.

1. O aresto recorrido asseverou que o Edital fez exigência, além do diploma de curso superior de graduação de Medicina, a comprovação de especialização na área de Psiquiatria.

**2. A jurisprudência do STJ é a de que o Edital é a lei do concurso, pois suas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. Assim, o procedimento do concurso público fica resguardado pelo princípio da vinculação ao edital.**

3. Agravo Interno do Particular desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1024837 SE 2016/0315078-7, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 18/02/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: REPDJe 26/02/2019 DJe 25/02/2019)

Nesse sentido, esclarecido que a Lei, a Doutrina e Jurisprudência dispõem, claramente, que administração está vinculada ao que dispõe o edital, e que há divergência capaz de macular todo o certame, na documentação do Anexo V “Projeto Básico / Orçamento (planilha de custos)”, que integra o edital, requer a alteração da planilha do orçamento base da licitação, compatibilizando-a no tocante a valores de DEPRECIÇÃO com o enunciado do item 7.1 do texto editalício, que estabelece que a idade máxima da frota é de 5 (cinco) anos.

**b) Da segurança jurídica**

A manutenção da divergência existente, além de ir contra o princípio basilar da vinculação ao edital, viola, também, o princípio corolário de qualquer sistema normativo – segurança jurídica.

Isto porque, conforme já explanado alhures, a incongruência existente traz um cenário de insegurança aos licitantes, que se veem diante do seguinte cenário: o vencedor não saberá, caso a desarmonia não seja sanada, até que Administração se manifeste, qual disposição deverá prevalecer (1ª - Projeto Básico ou 2ª - Planilha de Custos), sendo que a segundatrará severos prejuízos econômicos à empresa vencedora em prol da Administração, ocasionando, inclusive, enriquecimento ilícito, nos termos do art. 884 do Código Civil, o que deve ser totalmente rechaçado.

Situação esta que não pode, de forma alguma, subsistir, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica, que se encontra consubstanciado tanto na Carta Magna (CF), quanto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência.

Forte nesses argumentos, e visando expurgar a insegurança que trás o instrumento licitatório, pugna-se pela extinção da desarmonia existente no certame, que deverá ser feita mediante alteração da planilha do orçamento base da licitação, compatibilizando-a no tocante a valores de DEPRECIACÃO com o enunciado do item 7.1 do texto editalício, que estabelece que a idade máxima da frota de é 5 (cinco) anos, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.

### III. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, e com base nos princípios administrativos norteadores no que atine às licitações públicas e, ainda, com o espírito de sanar a incongruência entre o Projeto Básico e a Planilha de Custos, a Impugnante vem, com o devido acatamento e respeito, requerer análise e admissão desta peça, de modo que se proceda com a alteração da planilha do orçamento base da licitação, compatibilizando-a no tocante a valores de DEPRECIACÃO com o enunciado do item 7.1 do texto editalício (Projeto Base), que estabelece que a idade máxima da frota é de 5 (cinco) anos

Caso assim não entenda, pugna-se pela emissão de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a negativa da i. Comissão Permanente de Licitação.

Informa, outrossim, que, exauridas as possibilidades acima citadas, caso não seja realizada a alteração suscita, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, pela via mandamental, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Porto Alegre.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2020.



**VALOR AMBIENTAL LTDA**

**Dieter Tomoo Kopp Ikeda**

**Representante Legal**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



28 NOV 2018

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53201269230</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **VALOR AMBIENTAL LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

22 NOV 2018

Nº FCN/REMP



DFz201800104181

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
		028	1 ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

-364.205-

**BRASILIA**  
Local

**5 Novembro 2018**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: **DIETER TOMAS KOPP INEQA**

Assinatura:

Telefone de Contato: **(61) 3345.0551**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
____/____/____	____/____/____
Data	Data
Responsável	Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<b>05/12/2018</b>	<b>Idaquiria</b>
		Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		____/____/____	____
		Data	Vogal



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1230287  
EM 05/12/2018 DA EMPRESA: 5320126923-0.

Vog.

Vogal

OBSERVAÇÕES

VALOR AMBIENTAL LTDA

Protocolo: 18/364.205-8 EM 07/11/2018

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

E



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1230287 em 05/12/2018 da Empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, Nire 53201269230 e protocolo 183642058 - 07/11/2018. Autenticação: C9DD2872C859D6F046658860C35BB24D509D5BD3. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/364.205-8 e o código de segurança 1jKW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

## VALOR AMBIENTAL LTDA.

CNPJ (MF) Nº. 07.026.299/0001-00

NIRE (JCDF) Nº. 53.2.0126923.0

### 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

#### Sumário:

- 1) Abertura de Filial;
- 2) Consolidação das Cláusulas do Contrato Social.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes a seguir identificadas:

**I – AIESSSE - AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS - EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.499.863/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o NIRE nº 53.6.0028539-5, com sede no SIA/Sul, Trecho 3, Lotes 1310/1320, Sala 228-Parte, Ed. Taya, Setor de Indústria, em Brasília (DF), CEP 71.200-030, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **Marco Aurélio Branco Gonçalves**, brasileiro, natural de Brasília (DF), solteiro, nascido em 23/09/1969, filho de Cássio Aurélio Branco Gonçalves e Marilena Rizzon de Andrade Branco Gonçalves, engenheiro civil, inscrito no CREA (DF) sob o nº 9700 (DF), inscrito no CPF (MF) sob o nº 539.431.631-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 591.380 – SSP (DF), com domicílio profissional no endereço da sede da sociedade;

**II - ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.955.797/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob o NIRE 53.2.0126472-6, com sede no SCS Quadra 2 Bloco C Lote 22, Sala 703, Edifício Serra Dourada, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.300-902, neste ato representada por seu administrador Sr. **Fernando Márcio**



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1230287 em 05/12/2018 da Empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, Nire 53201269230 e protocolo 183642058 - 07/11/2018. Autenticação: C9DD2872C859D6F046658860C35BB24D509D5BD3. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/364.205-8 e o código de segurança 1jKW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA

**Mozzato Queiroz**, brasileiro, natural de Brasília (DF), casado sob o regime de separação de bens, nascido em 05/08/1976, filho de Fernando Márcio Queiroz e Maria Isabel Mozzato Queiroz, empresário, inscrito no CPF (MF) sob nº 603.152.371-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.461.424 – SSP (DF) e residente e domiciliado na SQSW 300, Bloco S, Apartamento 606, Setor Sudoeste, Brasília (DF), CEP 70.673-100.

**III - SALBERG S. A.**, sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei 6.404/76, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.569.891/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob NIRE 53.3.0001287-3, com sede no STRC Trecho 3, Conjunto B, Lotes 1/2, Parte A, Sala 1, Zona Industrial, Guará, Brasília (DF), CEP 71.225-532, neste ato representada por seu Diretor-Administrativo **Sr. EDUARDO QUEIROZ ALVES**, brasileiro, natural de Patrocínio (MG), divorciado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 240.206.306-82, portador da Cédula de Identidade M-1.052.133 SSP (MG), residente e domiciliado no SHIS, QL 12, Conjunto 6, Casa 8, Lago Sul, Brasília (DF), CEP 70.630-265, e por seu Diretor-Presidente **Sr. MARCELO CONSTANTINO ALVES**, brasileiro, natural de Brasília (DF), solteiro, nascido em 14/04/1991, filho de Eduardo Queiroz Alves e Auristela Constantino, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.720.131-30, portador da Cédula de Identidade RG 2.519.379 SSP (DF), domiciliado no SGCV Sul, Lote 18, Guará, Brasília (DF), CEP 71.215-100;

**Únicas sócias quotistas da sociedade empresária denominada VALOR AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.026.299/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o NIRE nº. 53.2.0126923-0 e com sede no Sia/Sul, Trecho 4, nº. 2000, Bloco F, Sala 106, Setor de Indústria, Brasília (DF), CEP. 71.200-040, por mútuo e comum acordo, e na melhor forma de direito, **RESOLVEM** promover a presente Alteração Contratual e consolidar o Contrato Social em vigor, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª – ABERTURA DE FILIAL**



Abertura de Filial à Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo, Quadra F, Lote 16, Jardim Califórnia, Formosa (GO), CEP 73.807-745.

### **CLÁUSULA 2ª – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Diante das alterações efetuadas, os diretores das empresas sócias decidem adequar e consolidar as disposições do aludido Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **VALOR AMBIENTAL LTDA**

CNPJ (MF) Nº 07.026.299/0001-00

NIRE (JCDF) Nº 53.2.0126923.0

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE**

### **CLAUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade opera sob a denominação de **VALOR AMBIENTAL LTDA.**, para todos os fins de direito, pelo que o presente Contrato Social se rege pela Lei nº. 10.406/2002 e, nos casos omissos, pela legislação das sociedades por ações, nos termos do art. 1.053, § único da mencionada Lei.

### **CLAUSULA 2ª – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de quaisquer serviços de coleta de lixo: coletas especializadas de lixo industrial, hospitalar, domiciliar e comercial, coleta seletiva, em praias, vias públicas e atividades afins;
- b) Implantação, operação e manutenção de serviços de transferência e transporte de resíduos, incluindo carga e descarga e atividades afins;
- c) Implantação, operação e manutenção de instalações de processamento de lixo, nas seguintes áreas: triagem de resíduos urbanos em geral, compostagem de resíduos orgânicos domésticos, aterros sanitários, reciclagem, exploração de gás, geração de energia e atividades afins;



- d) Prestação de quaisquer serviços de limpeza urbana, manual, mecânica e automatizada, envolvendo as atividades de manutenção de áreas verdes, capina, limpeza de praias, remoção de entulho em áreas públicas, varrição de ruas, catação de lixo, limpeza de bocas de lobo, sarjetas, galerias, redes, caixas de passagem, limpeza e pintura de meio fio, limpeza de calçada, limpeza de monumentos, limpeza de canais, rios e lagos, limpeza de vias públicas e rodovias, execução e administração de lixeiras, entre outras atividades afins;
- e) Recuperação e remediação de áreas degradadas e/ou contaminadas e atividades afins, etc.;
- f) Prestação de quaisquer modalidades de serviços de limpeza urbana na sua operação, implantação e manutenção, bem como de concessões públicas de quaisquer serviços relacionados à área ambiental e atividades afins;
- g) Participação em outras sociedades, empreendimentos e operações comerciais, industriais de qualquer ramo de atividade, como sócia, acionista ou quotista, fazer cisão, incorporação ou fusão com outras empresas, independente de sua forma legal; ou ainda se transformar em outro tipo societário.
- h) Locação de carretas, caminhões, máquinas, equipamentos e outros;
- i) Construção civil e quaisquer serviços de engenharia inclusive projetos, cálculos e terraplenagem.

### **CLÁUSULA 3ª – DA SEDE E FORO**

A sede e foro da sociedade é no SIA Sul, Trecho 4, Lote nº 2000, Bloco F, Sala 106, Setor de Indústria, Guará, CEP 71.200-040, Brasília (DF).

**§ 1º** - A sociedade poderá atuar no Distrito Federal bem como nos municípios do Estado de Goiás que se encontram localizados na região conhecida como Entorno do Distrito Federal.



**§ 2º** - A sociedade poderá atuar, criar, instalar e encerrar filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do território nacional, por deliberação unânime das sócias, mediante alteração contratual e observância da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS FILIAIS**

4.1 - A sociedade possui a filial, identificada como "FILIAL PALMAS", inscrita no CNPJ sob nº 07.026.299/0002-83, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JCTO, NIRE 17900108619 em 27/06/2014, com sede Quadra 1112, Alameda 07, Lote 07, QIJ, Plano Diretor Sul, em Palmas (TO), CEP 77.024-174, com o Capital Social destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado ao atendimento das necessidades operacionais e de funcionamento do estabelecimento, conforme estabelece a cláusula 18ª deste instrumento contratual e teve início de suas atividades mercantis em 27 de junho de 2014.

4.2 - A sociedade possui a filial, identificada como "FILIAL FORMOSA", com sede na Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo, Quadra F, Lote 16, Jardim Califórnia, Formosa (GO), CEP 73.807-745, com o Capital Social destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado ao atendimento das necessidades operacionais e de funcionamento do estabelecimento, conforme estabelece a cláusula 18ª deste instrumento contratual.

**§ 1º** – As filiais supra, tem o mesmo objeto social constante na cláusula 2ª deste Contrato Social.

**§ 2º** – A escrituração contábil das filiais é centralizada na sede da sociedade, situada no SIA/Sul, Trecho 4, Lote nº 2000, Bloco F, Sala 106, Setor de Indústria, Guará, Brasília (DF), CEP 71.200-040.

#### **CAPÍTULO II – DURAÇÃO E CAPITAL SOCIAL**

#### **CLÁUSULA 5ª – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciou suas atividades em 06/10/2004 e sua duração é por tempo indeterminado.



**CLÁUSULA 6ª – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), divididos em 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de quotas de valor unitário nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e está distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIAS QUOTISTAS	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			
	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL EM REAIS	PERCENTUAL
1) ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARCIPAÇÕES LTDA.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333
2) AIESSE - AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS - EIRELI	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333
3) SALBERG S.A.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333
<b>TOTAL</b>	<b>24.000.000</b>	<b>-</b>	<b>24.000.000,00</b>	<b>100,000</b>

**Parágrafo único** – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/02), a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CAPÍTULO III – REUNIÕES DE SÓCIAS****CLÁUSULA 7ª – DAS REUNIÕES DE SÓCIAS**

As deliberações das sócias deverão ser tomadas em reuniões, convocadas pelos Administradores ou pelas Sócias, sempre que necessário, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência por correio ou e-mail.

**§ 1º** - As reuniões deverão ser realizadas na sede da sociedade, sendo que a reunião somente se realizará com a presença de todos os representantes.



tes das empresas sócias, sendo certo que as mesmas poderão fazer-se representar por procurador.

**§ 2º** - As decisões serão sempre tomadas por unanimidade.

**§ 3º**- É obrigatória a realização de reunião anual das sócias, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico e, em sendo o caso, nomear Administradores, dentre outros assuntos constantes na ordem do dia. A presença dos representantes de cada empresa sócia será obrigatória, sendo que as mesmas poderão fazer-se representar por um procurador com poderes específicos para tal fim.

#### **CAPÍTULO IV – CONSELHO CONSULTIVO**

##### **CLÁUSULA 8ª – DO CONSELHO CONSULTIVO**

O Conselho Consultivo será composto de pelo menos, 6 (seis) membros, sendo que cada uma das sócias indicará 2 (dois) conselheiros.

**§ 1º**- Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração.

**§ 2º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada 4 (quatro) meses, sendo que os conselheiros poderão convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

**§ 3º** - Os conselheiros ajustarão entre si a ordem do dia, data, hora e local das reuniões. Cada reunião será presidida por um conselheiro em sistema de rodízio.

**§ 4º** - As atas de todas as reuniões do Conselho serão lavradas, por um (a) secretário (a) especialmente designado (a) para tal fim.

**§ 5º** - É permitida a representação dos conselheiros por procurador, legalmente constituído.

**§ 6º**- As decisões do Conselho serão sempre tomadas por unanimidade. No caso de impossibilidade de chegar-se a unanimidade, as controvérsias serão dirimidas pelo Acordo de Quotistas.

**§ 7º**- Caberão ao Conselho Consultivo, as seguintes atribuições:



- a) Aprovação dos planos operacionais anuais, orçamentos e decisões relativas à política comercial da sociedade inclusive, mas não limitado a planos financeiros, de vendas, de lucros, de investimentos, de pessoal e orçamentos de despesas;
- b) Tomada ou concessão de qualquer empréstimo, inclusive bancário, que não esteja previsto no orçamento;
- c) Aprovação de novos investimentos a serem realizados;
- d) Aprovação de novas atividades a serem desenvolvidas pela sociedade ou por suas subsidiárias;
- e) Distribuição de funções e atribuições entre administradores;
- f) Criação ou dissolução de qualquer subsidiária ou participações em quaisquer sociedades;
- g) Aquisição, venda, comodato ou qualquer outra forma de disposição de bens imóveis, direitos ou participações correlatas;
- h) Constituição ou assunção de qualquer garantia ou obrigação além das atividades normais da sociedade;
- i) Concessão pela ou em favor da sociedade de licença para o uso de patentes, marcas, direitos autorais, "know-how" ou quaisquer outros elementos de propriedade intelectual ou industrial;
- j) Celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais hipóteses expressamente previstas neste § 7º;
- k) Indicação de empresa de auditoria de renome internacional;
- l) Distribuição de lucros;
- m) Outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros;
- n) Assinatura de contratos de locação de bens imóveis;



- o) Quaisquer outros atos que não estejam expressos ou implicitamente previstos neste contrato social, como autorizados para serem praticados pelos representantes da sociedade;
- p) Aprovação da nomeação dos procuradores, nos termos da Cláusula 10ª, § 1º;
- q) Aprovação ou não da inclusão de eventuais sócios e/ou parceiros em determinado projeto e/ou subsidiária.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA 9ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida por 3 (três) administradores, sendo que cada uma das sócias indicará 1 (um) administrador, sócio ou não, eleito por unanimidade, sendo que a fixação da respectiva remuneração também será feita por unanimidade. A designação do administrador poderá ser feita em ato em separado, a exclusivo critério das sócias.

### **CLÁUSULA 10ª – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

Ressalvadas as exceções estabelecidas neste Contrato, a representação da sociedade será feita por meio de três assinaturas, sendo a de três administradores, ou de um administrador conjuntamente com a de dois procuradores, ou por meio de três procuradores conjuntamente, nos termos das procurações que venham a ser outorgadas, observados os limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**§ 1º**- Cada Administrador nomeará seu procurador, especificando-se nos respectivos instrumentos de mandato, os poderes concedidos e a forma de representação, respeitado os limites estabelecidos neste Contrato Social.

**§ 2º** - As procurações outorgadas pela sociedade, salvo as para fins de processos administrativos ou judiciais, deverão ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano.




**§ 3º-** A sociedade poderá fazer-se representar por somente uma assinatura, seja ela de administradores ou de procuradores, para atos que não representem a assunção de obrigações pela sociedade, mas simples atendimentos de preceitos legais, tais como:

- a) Requerimentos em órgãos públicos ou particulares relativos a declarações sobre a sociedade;
- b) Inscrições e prestações de informações para órgãos públicos ou particulares;
- c) Nomeações de prepostos para a Justiça do Trabalho;
- d) Endosso de títulos para depósitos em conta da sociedade ou para cobrança bancária;
- e) Emissão de guias para recolhimentos de impostos;
- f) Recibos e quitações.

#### **CLÁUSULA 11ª – DOS CONTRATOS COM ADMINISTRADORES**

Nos contratos com o(s) administrador(es) e/ou com o(s) procurador(es), quando na modificação destes contratos, assim como em quaisquer outros que impliquem em benefício para os mesmos, a sociedade far-se-á representar necessariamente por todas as sócias.

**§ único-** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos dos administradores ou de quaisquer das sócias, de procuradores, empregados, representantes e prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais. No que se referem a fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estão condicionadas à prévia e expressa autorização, por escrito, das sócias.

#### **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO, BALANÇO E LUCROS**

#### **CLÁUSULA 12ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração,



procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações de lucros e prejuízos acumulados e da demonstração de resultados do exercício, sendo que esses poderão ser objeto de auditoria.

**§ 1º** - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelas sócias, aprovada por unanimidade, garantida a todas as sócias sua participação proporcional nas deliberações. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja concluída deliberação expressa sobre a sua destinação.

**§ 2º** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários e realizar a distribuição de lucros se houver, caso haja interesse unânime das sócias.

### **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, FALÊNCIA E RETIRADA DE SÓCIAS**

#### **CLÁUSULA 13ª - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, serão liquidantes as sócias ou quem estas indicarem. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

#### **CLÁUSULA 14ª - DA RETIRADA OU FALÊNCIA DE SÓCIAS**

A retirada, extinção, exclusão, falência ou insolvência de qualquer das sócias, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com as sócias remanescentes, a menos que estas, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres da sócia retirante, extinta, excluída, falida, insolvente ou legalmente incapacitada, serão calculados com base no balanço especial levantado pela sociedade na data do evento e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados a partir da ocorrência do evento, devidamente atualizado pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que venha substituí-lo. O cálculo dos haveres deverá ser auditado por empresa de auditoria nomeada pelo Conselho Consultivo.

### **CAPÍTULO VIII - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE QUOTAS**



**CLÁUSULA 15ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e nenhuma das sócias poderá ceder, transferir, penhorar ou negociar qualquer de suas quotas a terceiros, sem antes observar o direito de preferência das demais sócias, que deverão ser notificadas, por escrito, das condições da venda e deverão se pronunciar também por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

**§ 1º**- A oferta das quotas às demais sócias deverá ser feita na mesma proporção de participação societária que esta detinha anteriormente à negociação, de maneira que cada sócia restante fique com o mesmo número de quotas da outra, ou seja, com 50% (cinquenta por cento) das quotas representantes do capital social, salvo se uma das sócias não manifestar interesse na compra ou abrir mão do seu direito de preferência.

**§ 2º** - Não havendo interesse das demais sócias na aquisição das quotas ofertadas, estas poderão ser vendidas a terceiros, desde que em valores não inferiores às condições de preço mínimo e pagamento propostas as sócias remanescentes.

**§ 3º**- Essa cláusula não se aplica no caso de transferência de quotas, para empresas ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a cada quotista.

**CAPÍTULO IX – NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO****CLÁUSULA 16ª – DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES**

Ficam nomeados, por unanimidade, como Administradores os Srs. **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES, EDUARDO QUEIROZ ALVES e DIETER TOMOO KOPP IKEDA**, todos já qualificados neste instrumento.

**CLÁUSULA 17ª – DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO**

Para o Conselho Consultivo, a sócia quotista **SALBERG S.A**, mantém os Srs. Consultores **EDUARDO QUEIROZ ALVES e MARCELO CONSTANTINO ALVES**, ambos já qualificados nas cláusulas precedentes.



A sócia quotista **AIESSE – AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS - EIRELLI** nomeia para consultor o Sr. **AGEU DA COSTA RAMOS NETO** brasileiro, natural de Belém (PA), divorciado, engenheiro civil, portador do CPF(MF) 059.993.321-68, carteira de identidade nº 1.047.608.169 SSP (RS) emitida em 28/10/1986, residente e domiciliado na Quadra 107 Lote 2, 4 e 6, Bloco C, Apt. 1301, Condomínio Riviera de Fiori, Águas Claras, Brasília (DF), CEP 71.920-540, e mantém o Sr. **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, já qualificado neste instrumento;

A sócia quotista **ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, mantém os consultores Srs. **FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ** e **MÁRCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ**, já qualificados neste instrumento.

#### **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CLÁUSULA 18ª - ABERTURA E EXTINÇÃO DE FILIAIS**

A sociedade poderá instalar, mudar de local e extinguir: filiais, depósitos, garagens, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional, atribuindo uma parcela de seu capital social, suficiente para atendimento das necessidades operacionais de cada novo estabelecimento, designando administradores e demais providências cabíveis em tais atos, de comum acordo entre as sócias, mediante alteração contratual.

##### **CLÁUSULA 19ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato social poderá ser livremente alterado ou modificado, a qualquer tempo, por deliberação unânime das sócias, nos termos da Lei 10.406/02 e mediante alteração contratual devidamente registrada na junta comercial.

##### **CLÁUSULA 20ª - DO DESIMPEDIMENTO**

Os administradores e conselheiros abaixo assinados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração e consultoria da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação,



peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos previstos no art.1.011, §§ 1º e 2º da Lei 10.406/02.

#### **CLÁUSULA 21ª – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, de conformidade com os artigos 1.054 c/c o Art.997, inciso VIII da Lei 10.406/02 (Código Civil).

#### **CLÁUSULA 22ª – DO FORO**

Para os casos eventualmente omissos neste instrumento, não resolvidos em reunião das sócias, fica eleito o foro de Brasília – DF, para dirimir, conhecer e decidir sobre qualquer dúvida ou pendência decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA 23ª – DA REGÊNCIA SUPLETIVA**

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, Lei 6.404/76, conforme permite o § único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02, sendo, no entanto, dispensada a publicação do balanço e demonstrações financeiras.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em uma única vias.

Brasília (DF), 29 de outubro de 2018

**AIESSE – AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS - EIRELI**

5º OFÍCIO DE  
NOTAS-DF

MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES

**ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**



**15**

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF**  
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do Di - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900  
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
Tapeiro: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdf.jus.br

Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de:  
MARGO AURELIA BRANCO GONCALVES

Selo: STJCE1201801008713AIXH - Fun.: ANDRE  
TAGUATINGA - DF / 05 de Novembro de 2018

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



*[Handwritten Signature]*  
**FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ**

5º OFÍCIO DE NOTAS-DF

**SALBERG S. A.**

5º OFÍCIO DE NOTAS-DF

**EDUARDO QUEIROZ ALVES**

5º OFÍCIO DE NOTAS-DF

**MARCELO CONSTANTINO ALVES**

**5** CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
 QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3561-8900  
 www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br  
 Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o site: www.tjdf-jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
 [SLVJVQ0] - FERNANDO MARCIO MOZZATO QUEIROZ  
 [USLVXYV0] - EDUARDO QUEIROZ ALVES  
 [USLV6YI0] - MARCELO CONSTANTINO ALVES

JDF201800067260MKBA  
 [DF1201800067264]FJUV  
 JFT201800067264GORK - Func. ANDRE  
 Taguatinga - DF, 05 de Novembro de 2018

**ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES**  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2017856619

DIETER TOMCO KOPP IKEDA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
218826776 SSP SP

CPF  
804.436.051-49

DATA NASCIMENTO  
25/01/1977

FILIAÇÃO  
ANTONIO TOMDAKI IKEDA  
ANA MARIA KOPP IREDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
10022702422

VALIDADE  
06/02/2025

1ª HABILITAÇÃO  
27/04/1995

DESCRIÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO  
09/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45309181860  
DF162008601

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTORIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
Brasília-DF, 15 de Abril de 2020  
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS  
SANTOS  
TABELIÃO NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
44 - Selo: TJDFT20200010426988LQPK